



ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL

**EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 31/2004**

**ALTERA O INCISO V, DO ART 49, DA  
CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.**

**A MESA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso da atribuição que lhe outorga os artigos 79, inciso XIII, e 85, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao Texto Constitucional:

**Art. 1º** O inciso V, do art. 49, da Constituição do Estado de Alagoas, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 49. (...)**

**V - abono-família, pago em razão do dependente do trabalhador de baixa renda nos termos da lei;” (NR)**

**Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**, em Maceió, 15 de dezembro de 2004.